



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Ofício GABSF nº 450/2020

São Paulo, 14 outubro de 2020

Assunto: Ofício SSG-GAB 13798/2020 – TC nº 009904/2020 – Acompanhamento – Lei de Responsabilidade Fiscal – Despesa com Pessoal 2020 – 1º Quadrimestre 2020

Sra. Subsecretária,

Preliminarmente, esta Secretaria Municipal da Fazenda gostaria de destacar a importância do trabalho realizado por esse Egrégio Tribunal de Contas, que possui como objetivo precípuo o controle externo das contas públicas da Municipalidade.

Nesse sentido, com relação ao assunto em epígrafe, seguem as considerações apresentadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, área técnica desta Pasta competente para análise e ciência das informações apresentadas.

Dessa forma, na expectativa de termos atendido às determinações e apresentado os esclarecimentos pertinentes, nos colocamos à disposição desse egrégio Tribunal para, a qualquer tempo, fornecer informações adicionais e/ou dirimir eventuais dúvidas acerca da presente resposta.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

A Sra.

Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 -São Paulo-SP

CEP: 04027-000



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2020, às 10:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034352787** e o código CRC **3C53C2C5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0042414-3

SEI nº 034352787



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 034292977

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em atenção ao Ofício SSG 13798/2020 (033755968) e anexo (033756176), encaminhamos o presente com a manifestação do Sr. Subsecretário do Tesouro Municipal em doc. 033776711 e do Departamento de Contadoria (DECON) em doc. 034133798, a qual corroboramos.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Onofre Pereira, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 13/10/2020, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034292977** e o código CRC **2DD83F9E**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0042414-3

SEI nº 034292977



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Contadoria

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7271

Informação SF/SUTEM/DECON Nº 034133798

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

SUTEM

Senhor Subsecretário Substituto,

Retornamos o presente processo com a manifestação de DÍGER (SEI 033975272), a qual corroboramos, acerca da conclusão apresentada no item 4.1 pelo TCMSP sobre a divergência identificada na linha de despesas não computadas com "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados".

Ademais, sugerimos o encaminhamento deste processo para manifestação do IPREM, em atenção à solicitação do TCMSP, que transcrevemos a seguir:

"Na medida em que os valores da referida linha devem ser informados pelo RPPS aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, sugerimos que, além da Secretaria da Fazenda, o Iprem também se manifeste em relação à diferença apontada."

Atenciosamente,

EMERSON ONOFRE PEREIRA

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Onofre Pereira, Diretor(a) de Departamento**, em 07/10/2020, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034133798** e o código CRC **A35DA05E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Divisão de Informações Gerenciais Contábeis

Rua Líbero Badaró, 190, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 2873-7309

Informação SF/SUTEM/DECON/DIGER Nº 033975272

INT.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

ASS: Ofício SSG-GAB nº 13798/2020- Processo TC nº 009904/2020 - Despesas com Pessoal 2020 - 1º Quadrimestre 2020.

SF/SUTEM/DECON

Sr. Diretor,

Retornamos o presente com a nossa ciência e manifestação acerca dos itens pertinentes a esta Divisão, conforme segue:

4.1. Quanto aos dados do Município, foi identificada divergência de R\$ 28,3 milhões na linha de despesas não computadas com "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", entre o cálculo da Auditoria e os valores publicados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consolidado Geral (subitem 3.1). Na medida em que os valores da referida linha devem ser informados pelo RPPS aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, sugerimos que, além da Secretaria da Fazenda, o Ipem também se manifeste em relação à diferença apontada.

Resposta: Informamos que o preenchimento dos dados referente ao demonstrativo da despesa com pessoal 1º quadrimestre /2020, especificamente da conta "inativos e pensionistas com recursos vinculados" estão em conformidade com os valores informados pelo RPPS, de acordo com as orientações do MDF 10ª edição.

Porém, o responsável pela elaboração do demonstrativo da Câmara Municipal de São Paulo, informou que: - "Despesas não computadas (II)" - "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados": os valores informados pelo IPREM referentes ao período de jan/2019 a jul/2019 apresentaram inconsistências, sendo esses recalculados pela CMSP/SGA 23 e utilizados para fins do RGF até o mês de set/2019.

No mês de out/2019, após os valores informados pelo IPREM se mostrarem consistentes por 2 meses consecutivos, a CMSP/SGA-23 procedeu o ajuste do valor acumulado até aquele mês da seguinte forma: valores apurados pela CMSP/SGA.23 de Jan a Jul 2019 (+) valores apurados pelo IPREM de Ago a Out/2019 e passou a utilizar os dados informados pelo IPREM desde então.

Segue cópia da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do demonstrativo da despesa com pessoal 1º quadrimestre/2020 da Câmara Municipal de São Paulo SEI nº 033975252, com a devida informação, na nota explicativa número 3.

A partir de Novembro/2019 o órgão do Poder Legislativo, passou a informar os mesmos valores repassados pelo IPREM.

Atenciosamente,

Paulo Mauricio de Oliveira Duarte
Divisão de Informações Gerenciais
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio De Oliveira Duarte, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 07/10/2020, às 11:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033975272** e o código CRC **D3CD5913**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0042414-3

SEI nº 033975272

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO 2019 A ABRIL 2020														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	mai-2019	jun-2019	jul-2019	ago-2019	set-2019	out-2019	nov-2019	dez-2019	jan-2020	fev-2020	mar-2020	abr-2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	44.254.249,02	46.708.976,99	43.172.968,96	44.712.207,98	43.583.938,71	43.522.512,12	44.845.916,19	94.074.935,53	44.683.510,26	45.637.297,57	45.191.713,13	44.951.631,95	585.339.858,41	43.381,70
Pessoal Ativo	32.077.237,45	33.237.111,59	31.288.994,91	32.667.915,91	31.554.957,04	31.620.430,59	32.819.682,50	71.044.777,63	32.251.060,15	33.475.177,98	32.907.312,16	32.564.264,03	427.508.921,94	43.381,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	26.440.483,82	27.554.126,98	25.625.910,99	27.000.996,24	25.873.192,95	25.951.273,31	27.008.689,10	57.752.461,26	26.423.286,52	27.641.396,47	27.070.025,11	26.736.089,69	351.077.932,44	43.381,70
Obrigações Patronais	5.636.753,63	5.672.131,14	5.635.117,74	5.662.297,49	5.678.384,31	5.669.157,28	5.810.993,40	13.288.184,88	5.818.779,04	5.833.781,51	5.834.781,75	5.828.174,34	76.368.536,51	-
Benefícios Previdenciários	-	10.853,47	27.966,18	4.622,18	3.379,78	-	-	4.131,49	8.994,59	-	2.505,30	-	62.452,99	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.177.011,57	13.471.865,40	11.883.974,05	12.044.292,07	12.028.981,67	11.902.081,53	12.026.233,69	23.030.157,90	12.432.450,11	12.162.119,59	12.284.400,97	12.387.367,92	157.830.936,47	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.062.509,36	10.304.406,40	8.882.695,08	8.928.611,07	8.890.834,62	8.874.641,76	8.822.029,73	16.942.042,43	9.013.869,18	8.996.003,57	9.079.141,39	8.940.246,77	116.737.031,36	-
Pensões	3.114.502,21	3.167.459,00	3.001.278,97	3.115.681,00	3.138.147,05	3.027.439,77	3.204.203,96	6.088.115,47	3.418.580,93	3.166.116,02	3.205.259,58	3.447.121,15	41.093.905,11	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.397.391,10	5.009.977,59	4.643.364,97	5.854.405,67	4.873.199,84	5.215.549,19	5.002.803,57	10.963.987,66	5.302.941,79	5.074.684,78	5.276.900,13	5.153.829,34	67.769.035,63	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	827.465,91	460.898,77	97.682,13	1.027.623,33	350.499,34	319.250,39	231.308,88	278.877,44	395.453,69	234.285,29	462.860,64	230.589,95	4.916.795,76	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	286.414,31	-	-	-	-	-	-	-	-	286.414,31	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.569.925,19	4.549.078,82	4.545.682,84	4.540.368,03	4.522.700,50	4.896.298,80	4.771.494,69	10.685.110,22	4.907.488,10	4.840.399,49	4.814.039,49	4.923.239,39	62.565.825,56	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.856.857,92	41.698.999,40	38.529.603,99	38.857.802,31	38.710.738,87	38.306.962,93	39.843.112,62	83.110.947,87	39.380.568,47	40.562.612,79	39.914.813,00	39.797.802,61	517.570.822,78	43.381,70
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)						56.563.034.587,67				-				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)						13.576.172,00				-				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)						0,00								
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)						56.549.458.415,67				-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)						517.614.204,48				0,92				
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)						2.403.351.982,67				4,25				
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)						2.283.184.383,54				4,04				
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)						2.163.016.784,40				3,83				

FONTE: Sistema SOf, Unidade Responsável SGA-23 - Contabilidade e Orçamento.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. O limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo (VIII) estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF, é de 6% da Receita Corrente Líquida do Município. O § 1º estabelece a repartição entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal verificada em 1997, 1998 e 1999, o que equivaleu à CMSP o percentual de 4,25% e ao TCMS/SP 1,75%.

3- "Despesas não computadas (II)" - "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados": os valores informados pelo IPREM referentes ao período de jan/2019 a jul/2019 apresentaram inconsistências, sendo esses recalculados pelo CMSP/SGA 23 e utilizados para fins do RGF até o mês de set/2019. No mês de out/2019, após os valores informados pelo IPREM se mostrarem consistentes por 2 meses consecutivos, a CMSP/SGA-23 procedeu o ajuste do valor acumulado até aquele mês da seguinte forma: valores apurados pela CMSP/SGA.23 de Jan a Jul 2019 (+) valores apurados pelo IPREM de Ago a Out/2019 e o passou a utilizar os dados informados pelo IPREM desde então.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CONTROLE INTERNO	MESA DIRETORA
JOÃO BEZERRA DE MENEZES Secretário de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos	ALDO CUOMO Supervisor do NTCI	EDUARDO TUMA Presidente MILTON LEITE 1º Vice-Presidente CELSO JATENE 2º Vice-Presidente ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário SOUZA SANTOS 2º Secretário

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 29 DE MAIO DE 2020 – SEXTA-FEIRA
10:00
Reunião Extraordinária Virtual da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
Auditório Virtual
Eduardo Suplicy - PT
13:00 – 15:00
Audiência Pública Virtual Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
- Prestação de Contas das Ações e da Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde,
Referente ao Primeiro Quadrimestre de 2020, nos Termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012
Auditório Virtual
Patrícia Bezerra - PSDB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA EXTRATO DE SESSÃO PLENÁRIA

EXTRATO DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 20/02/2020

1ª CÂMARA
O inteiro teor das decisões estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO
1) TC/002436/2009 – Subprefeitura Mooca e V A Saneamento Ambiental Ltda. – Pregão Presencial 007/SP-MO/2009 – Contrato 009/SP-MO/2009 R\$ 599.040,00 est. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator.
2) TC/004100/2016 – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste e Lógica Segurança e Vigilância-Eireli – Contrato 015/CRS-CO/2014 R\$ 2.748.393,97 – TAs 015/CRS-CO/2015 R\$ 26.301,90 (inclusão de Posto 24 horas), 028A/CRS-CO/2015 R\$ 3.119.098,04 (prorrogação de prazo), 029/CRS-CO/2015 (red. de R\$ 131.726,12 – exclusão de um Posto 12 horas), 043/CRS-CO/2015 (red. de R\$ 1.321.327,84 – redução contratual), 049/CRS-CO/2015 (red. de R\$ 120.037,42 redução contratual) e 021/CRS-CO/2016 (não aplicação de reajuste) **3) TC/004361/2016** – Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste e Lógica Segurança e Vigilância-Eireli – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 015/CRS-CO/2014 (TAs 015/CRS-CO/2015, 028A/CRS-CO/2015, 029/CRS-CO/2015, 043/CRS-CO/2015, 049/CRS-CO/2015 e 021/CRS-CO/2016) está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Contrato 015/CRS-CO/2014 e os respectivos Termos de Aditamento 015/CRS-CO/2015, 028A/CRS-CO/2015 e 021/CRS-CO/2016, 043/CRS-CO/2015, 049/CRS-CO/2015 e 021/CRS-CO/2016. Também, por unanimidade, é julgada irregular a execução do ajuste no período analisado. É aplicada multa ao responsável, Senhor Alexandre Nemes Filho, no valor de R\$ 768,41, nos termos do voto do Relator.
4) TC/002097/2012 – Subprefeitura Itaquera e Coteq Construções e Gabiões Ltda. – Concorrência 01/SP-IQ/Gab-ATJ/2011 – Contrato 01/SP-IQ/Gab-ATJ/2012 R\$ 1.928.627,57.
5) TC/002098/2012 – Subprefeitura Itaquera e Coteq Construções e Gabiões Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 01/SP-IQ/Gab-ATJ/2012 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Tramitam em conjunto). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados irregulares a Concorrência 01/SP-IQ/GAB-ATJ/2011 e o Contrato 01/SP-IQ/

GAB-ATJ/2012. É determinado à Origem que promova as medidas administrativas ou judiciais a fim de buscar o ressarcimento das quantias consideradas irregulares, em valores atualizados. Deixa de ser aplicada multa aos agentes públicos responsáveis, em razão do tempo decorrido. É determinado o encaminhamento de ofício à Controladoria Geral do Município para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do voto do Relator.

6) TC/003250/2012 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Construban Logística Ambiental Ltda. – Pregão Presencial 45/SVMA/2012 – Contrato 43/SVMA/2012 R\$ 1.999.736,02. **7) TC/001810/2013** – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Construban Logística Ambiental Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 43/SVMA/2012 está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. (Tramitam em conjunto). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Pregão 45/SVMA/2012 e o Contrato 43/SVMA/2012. Também por unanimidade, é julgada irregular a execução do contrato, por infringência às cláusulas contratuais. É determinado à Origem que comprove a aplicação de multas à contratada, nos termos do ajuste firmado, ou que promova a sua efetivação. É determinado, ainda, que a Origem se abstenha de utilizar critérios de habilitação técnica operacional que extrapolem o rol contido no artigo 30 da Lei Federal 8.666/1993, nos termos do voto do Relator.

8) TC/002416/2012 – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) – Pregão Presencial 01/SMSP/Cogel/2010. **9) TC/000613/2012** – Subprefeitura Mooca e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. – Contrato 26/SP-MO/2011 R\$ 2.844.918,24 – Ata de RP 38/SMSP/Cogel/2010. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado irregular o Pregão Presencial 01/SMSP/Cogel/2010 e julgado regular o Contrato 026/SP-MO/2011. É aplicada a multa de R\$ 676,85 ao Secretário Municipal, à época, Senhor Ronaldo Souza Camargo e ao Chefe de Gabinete da Secretaria, Senhor Antonio Crescenti Filho, com fundamento no artigo 87, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do voto do Relator.

10) TC/003700/2014 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Essencial Sistema de Segurança Ltda. – Pregão Presencial 009/SVMA/2012 – Contrato 027/SVMA/2012 R\$ 1.354.000,00 – TAs 100/SVMA/2012 (red. de R\$ 184.438,15 – redução do número de postos), 107/SVMA/2012 R\$ 584.780,92 (prorrogação de prazo), 003/SVMA/2014 (inclusão de dotação orçamentária), 029/SVMA/2014 R\$ 48.731,74 (prorrogação de prazo), 043/SVMA/2014 R\$ 529.551,61 (prorrogação de prazo) e 151/SVMA/2014 R\$ 584.780,92 (prorrogação de prazo). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados regulares o Pregão Presencial 009/SVMA/2012, o Contrato 027/SVMA/2012 e os Termos de Aditamento 100/SVMA/2012, 107/SVMA/2012, 003/SVMA/2014, 029/SVMA/2014, 043/SVMA/2014 e 151/SVMA/2014. É expedida recomendação à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para que proceda à formalização e publicação dos termos aditivos antes de sua efetiva vigência, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do voto do Relator.

11) TC/002619/2012 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se as principais cláusulas do Contrato 024/SVMA/2011 (TA 074/SVMA/2012) estão sendo executadas conforme pactuado. **Resultado:** Por unanimidade, é julgada irregular a execução do Contrato 024/SVMA/2011. São expedidas determinações à Origem, para que i) proceda à cobrança da contratada, do valor de R\$ 51.469,26, devidamente atualizado, relativo à retenção a menor de contribuições destinadas à Seguridade Social, com o posterior recolhimento aos cofres do INSS; ii) proceda à cobrança da contratada, do valor de R\$ 78.935,33, devidamente atualizado, em razão da ausência da aplicação de glosas/descontos e penalidades à contratada. É aplicada aos responsáveis indicados à fl. 542, a multa de R\$ 676,85. E determinado o envio de cópia do relatório e voto do Relator à Controladoria Geral do Município a fim de acompanhar as providências ora deliberadas, nos termos do voto do Relator.

12) TC/003204/2012 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Prodram-SP S.A. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se as principais cláusulas do Contrato 03/SVMA/2010 (TAs 25/SVMA/2011 e 19/SVMA/2012) estão sendo executadas conforme o pactuado. **Resultado:** Por unanimidade, é acolhida, em caráter excepcional, a execução do Contrato 03/SVMA/2010, em relação ao período

auditado. Em consequência, são acolhidos os efeitos financeiros do Convênio, nos termos do voto do Relator.

13) TC/000521/2014 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa-SP – Convênio 001/SVMA/2014 R\$ 2.700.000,00. **Resultado:** Por unanimidade, é julgado irregular o Convênio 001/SVMA/2014. É determinado à conveniente que apresente cópia do seu Balanço Patrimonial e Financeiro, em obediência ao princípio da transparência. É determinada a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia da decisão proferida, em atendimento ao pedido formulado nos autos, nos termos do voto do Relator.

14) TC/001838/2016 – Autarquia Hospitalar Municipal e Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina – SPDm – Contrato 70/2013 R\$ 3.583.140,00 – TAs 01/2013 R\$ 1.194.380,00 (prorrogação de prazo), 01/2014 R\$ 1.194.380,00 (prorrogação de prazo), 02/2014 R\$ 1.194.380,00 (prorrogação de prazo), 03/2014 R\$ 1.194.380,00 (prorrogação de prazo), 04/2014 R\$ 1.194.380,00 (prorrogação de prazo), 05/2014 R\$ 597.190,00 (prorrogação de prazo), 06/2014 R\$ 1.791.570,00 (prorrogação de prazo). (Apensado o TC/001841/2016). **Resultado:** Por unanimidade, são julgados irregulares o Contrato 070/2013 e os Termos de Aditamento 01/2013 e 01/2014 a 06/2014. Também, por unanimidade, é conhecida a Inspeção realizada no TC/001841/2016, para fins de registro. São aceitos os efeitos jurídicos produzidos pelos ajustes. É determinada a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao pedido formulado pelo Ofício 977/2016, nos termos do voto do Relator.

RELATOR: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIIM
(Sem processos para relatar)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR EDSON SIMÕES
(Sem processos para relatar)
Eu, Ricardo E. L. O. Panato, Secretário-Geral, subscrevo o presente extrato de julgamento, que segue assinado pelo Presidente e pelos Conselheiros.

EXTRATO DE JULGAMENTO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
RESULTADOS DO JULGAMENTO EM AMBIENTE ELETRÔNICO EM 20/02/2020

P L E N O
O inteiro teor dos acórdãos estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO
1) TC/000609/2010 – Recurso "ex officio" interposto em face da R. Decisão de Juízo Singular de 18/10/1994 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo – PA 01.019.238-81-09. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso "ex officio", pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, é negado provimento, uma vez que o ato de concessão da aposentadoria já se aperfeiçoou, nos termos do voto do Relator.
2) TC/002725/2007 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Alexandre de Moraes (São Paulo Transporte S.A.) e de Gerson Luis Bittencourt interpostos em face do V. Acórdão de 07/05/2008 – São Paulo Transporte S.A. e Gemplus Bank Note Ltda. – Pregão 006/2003 – Contrato 2004/002. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é dado provimento aos recursos para acolher excepcionalmente o Pregão Presencial 002/SVMA/2007 e julgar regulares o Contrato 006/SVMA/2007 e o Termo Aditivo 038/SVMA/200. Por conseguinte, ficam afastadas as multas aplicadas, nos termos do voto do Relator.
3) TC/004856/2004 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Alexandre de Moraes (São Paulo Transporte S.A.) e de Gerson Luis Bittencourt interpostos em face do V. Acórdão de 07/05/2008 – São Paulo Transporte S.A. e Gemplus Bank Note Ltda. – Pregão 006/2003 – Contrato 2004/002. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é dado provimento aos apelos para reformar o Acórdão combatido e julgar regulares o Pregão 006/2003 e o Contrato 2004/002, afastando, por consequência, as multas aplicadas, nos termos do voto do Relator.
4) TC/001989/2007 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Gustavo Guilherme Kuhlmann e da Autarquia Hospitalar Municipal interpostos em face do V. Acórdão de

05/08/2009 – Autarquia Hospitalar Municipal e Mogami Importação e Exportação Ltda. – Pregão 067/2006 – Contrato 025/2006. **Resultado:** Por unanimidade, são conhecidos os recursos interpostos, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, por maioria de votos, é dado provimento para o fim de reformar o V. Acórdão atacado e julgar regulares o Pregão 067/2006 e o Contrato 025/2006, e afastar a multa aplicada ao responsável, nos termos do voto do Relator. Vencido no mérito o Conselheiro Mauricio Faria, que deu provimento parcial, tão somente para aceitar os efeitos financeiros dos ajustes.

5) TC/002551/2006 – Recurso de Miguel Ângelo Gianetti interposto em face do V. Acórdão de 28/05/2014 – Secretaria Municipal de Educação e Capricórnio S.A. – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato 151/SME/2005 está sendo realizado conforme estabelecido. **Resultado:** Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade. No mérito, é negado provimento, para manutenção da decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator.

6) TC/002439/2002 – Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal, de Jair Militão da Silva, de João Gualberto de Carvalho Meneses, de Dyonísio José Pedro Filho e da Tarumã Engenharia Ltda. interpostos em face do V. Acórdão de 27/09/2006 – Secretaria Municipal de Educação e Tarumã Engenharia Ltda. – NE 60.98.042964.3. Processo **retirado de pauta** pelo Conselheiro Relator.

7) TC/004169/2003 – Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do V. Acórdão de 05/10/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM Nº 033776711

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

SF/COJUR

Sr. Coordenador

Conforme manifestações anteriores desta subsecretaria, cumpre esclarecer que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, **não há conclusão final** a respeito da abrangência das despesas previstas no Art. 18º, §1º da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF). Entretanto, **reconhece-se necessidade da contabilização apropriada dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos em elemento específico**, a saber, o de número 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. O reconhecimento desta necessidade não significa, de forma alguma, no reconhecimento de que as despesas de pessoal incorridas, por exemplo, nos Contratos de Gestão da área de saúde se enquadram no elemento específico.

A posição atual da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) é de que os contratos de gestão e os "convênios" da Municipalidade, via de regra, não se enquadram no previsto no art. 18º, §1º da LRF.

Tal conclusão baseia-se no conformto do disposto no MDF 10a edição com o art. 18º, §1º da LRF

Reproduzindo integralmente o parágrafo em questão temos que "A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que **os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos** devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". O dispositivo legal trata exclusivamente desta hipótese

Por sua vez, reproduzindo o trecho que trata da execução de atividade finalística de forma indireta: "**Além** da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, **existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público**, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas".

Como se percebe pelos trechos grifados, nos parece que a própria STN reconhece que a execução de atividade finalística de forma indireta vai além da terceirização, não tendo natureza de terceirização de mão-de-obra. Em outras palavras, o próprio MDF reconhece implicitamente que há uma distinção entre "terceirização de **mão-de-obra**" e "**terceirização de atividade**". Desta forma, assim como o entendimento da AJCE do TCM, só nos resta concluir que a STN tentou trazer inovações em relação a

responsabilidade fiscal em relação ao que consta na LRF, pois tentou “incluir” no §1º do art. 18º a terceirização de atividades.

Desta forma, no entendimento da SF, ocorre terceirização de mão-de-obra somente em contratos cuja contraprestação do contratado seja, especificamente, o fornecimento de mão-de-obra. Nos casos dos contratos de gestão e das parcerias típicas do município, toda a administração do serviço é efetuada pelo “parceiro”, o que deve ser entendido, portanto, como terceirização de atividade e não como terceirização de mão-de-obra.

Por fim, destacamos que a SF acompanha com preocupação as despesas executadas por meio de transferências e continuará buscando dar maior controle e transparência à estes gastos.

HENRIQUE DE CASTILHO PINTO
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF/SUTEM



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 29/09/2020, às 15:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033776711** e o código CRC **B654B11E**.